



RESOLUÇÃO n. 03 do Colegiado de Graduação em Direito/GV

Regulamenta o Núcleo de Prática Jurídica, o Estágio Acadêmico e toma outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Direito Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus* Governador Valadares, no exercício de suas atribuições, e conforme deliberado na reunião ordinária na presente data,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º - Este Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares.

Art. 2º - Os objetivos do NPJ são:

I - proporcionar o estágio curricular de prática jurídica, consoante o disposto na Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2001, aos alunos matriculados no Curso de Direito de Governador Valadares;

II - proporcionar aos discentes, através de atividades reais, o contato e o treinamento das profissões jurídicas, tornando-o apto para inserção no mercado de trabalho;

III - zelar pela realização de estágio ao graduando de Direito de Governador Valadares, o qual tenha vistas a desenvolver no estagiário o senso ético-profissional para a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas;

IV - propiciar o desenvolvimento das atividades que o compõem, elencadas no artigo 4º, inclusive a observância das normas específicas atinentes ao Escritório Escola de Direito e a Comissão Orientadora de Estágio.

Parágrafo único. As atividades de prática simulada serão desenvolvidas em disciplinas próprias e específicas para esse fim, constantes do eixo profissionalizante do curso.

Art. 3º - Os objetivos acima mencionados devem ser norteados pelo princípio da integração da Faculdade com a comunidade em que aquela se insere.



Art. 4º - O Núcleo de Prática Jurídica é constituído por:

- I. Supervisão;
- II. Secretaria;
- III. Escritório Escola de Direito (EED);
- IV. Comissão Orientadora de Estágio (COE).

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO DO NPJ

Art. 5º - O Núcleo contará com uma Supervisão, composta por supervisor e vice, designados pelo Colegiado do Curso de Direito de Governador Valadares, ou, na ausência deste, pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da UFJF.

§1º A Supervisão do NPJ será constituída por professores efetivos lotados no Departamento de Direito da UFJF, *campus* Governador Valadares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Em caso de vacância, impedimento ou ausência do supervisor do NPJ, caberá ao vice substituí-lo ou sucedê-lo em suas funções.

Art. 6º - Compete à Supervisão do NPJ:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades do estágio na forma deste Regulamento e da legislação vigente;
- II. implementar, em conjunto com os professores-orientadores, os objetivos elencados no art. 2º deste Regulamento;
- III. propor modificações neste Regulamento;
- IV. implementar as decisões referentes ao estágio;
- V. enviar à secretaria da unidade ou à Coordenação de Curso, sempre que solicitado, informações para expedição de certidões e declarações referentes ao Estágio Curricular;
- VI. propor projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos em conjunto com outras Faculdades, sempre que possível e/ou necessário;
- VII. encaminhar à Coordenação de Curso, semestralmente, os comprovantes das atividades ali desenvolvidos;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO NPJ

Art. 7º - A Secretaria do NPJ tem como principal função prestar o apoio logístico e administrativo às atividades compreendidas pelo NPJ, constantes do art. 4º deste Regulamento.

Art. 8º - São atribuições específicas da Secretaria do NPJ:

- I. manter os arquivos de toda a documentação e legislação atinentes ao NPJ;
- II. manter o controle da agenda e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo NPJ;
- III. manter o registro do estagiário com consignação das observações e avaliações realizadas pelo professor-orientador, bem como das horas de estágio acumuladas;
- IV. gerir os recursos materiais para o bom funcionamento do NPJ;
- V. desempenhar as demais atividades decorrentes de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO ESCRITÓRIO ESCOLA DE DIREITO

Art. 9º - O Escritório Escola de Direito (EED) tem por finalidade a execução das atividades de prática jurídica real, implementadas, na UFJF *campus* Governador Valadares, através da prestação de serviços gratuitos de consultoria, assessoria, orientação jurídica, dentre outros.

Art. 10 - O EED possui regulamento próprio.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO (COE)

Art. 11 - O Estágio de Prática Jurídica pode ser cumprido, também, por meio de convênios firmados pela UFJF, sob supervisão da Comissão Orientadora de Estágio (COE), que possui regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado de graduação do Curso de Direito de Governador Valadares, ou, na sua ausência, pelo Conselho



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS DE GOVERNADOR VALADARES
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

de Unidade da Faculdade de Direito da UFJF, ao qual competirá regulamentar a aplicação desta Resolução.

Art. 13 - Este Regulamento entra em vigor quando de sua publicação

Governador Valadares, 07 de março de de 2016.

Nathane Fernandes da Silva
Coordenadora do curso de graduação em Direito
UFJF - Campus GV